

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.211, DE 2009

Denomina “Ponte Mário Covas” a ponte sobre o rio Paraná, na BR-158, que liga a cidade de Paulicéia no Estado de São Paulo a Brasilândia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Autor: Deputado EDSON APARECIDO

Relator: Deputado CLÁUDIO DIAZ

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Edson Aparecido, pretende denominar “Ponte Mário Covas” a ponte sobre o rio Paraná, localizada na BR-158, e que liga a cidade de Paulicéia, no Estado de São Paulo, à cidade de Brasilândia, no Estado de Mato Grosso Sul.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Edson Aparecido pretende, com este projeto de lei, homenagear o Sr. Mário Covas, dando o seu nome à ponte que transpõe o rio Paraná, na BR-158, unindo os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul. Nascido em Santos/SP em 1930, Mário Covas foi um dos mais conhecidos e articulados políticos brasileiros dos últimos tempos. Foi Senador da República, Governador do Estado de São Paulo durante dois mandatos e Prefeito da capital do Estado, e sua história pessoal se identifica com os momentos políticos mais positivos da História do Brasil. Nada mais justo, portanto, que dar o seu nome à ponte que une esses dois importantes Estados.

A ponte em questão está localizada na rodovia BR-158 e está incluída no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.211, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CLÁUDIO DIAZ
Relator